



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

A criação do “Dia da Libras” no município tem como objetivo promover a inclusão, a acessibilidade comunicacional e o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais como instrumento fundamental para a garantia de direitos das pessoas surdas. Ao instituir essa data no calendário oficial, o município reforça seu compromisso com a valorização da diversidade, incentivando ações educativas, culturais e de conscientização sobre a importância da Libras e da comunidade surda. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, que contribui para ampliar o respeito, a participação e a integração de todos os cidadãos.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser celebrado anualmente em 24 de abril.

Art. 2º - O Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Na data comemorativa, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, públicas e privadas, incentivar ações voluntárias de valorização e difusão da Libras, tais como:

- I – palestras, rodas de conversa e oficinas;
- II – atividades educativas em escolas e unidades públicas;
- III – campanhas de divulgação sobre a importância da Libras como língua e instrumento de inclusão;
- IV – eventos culturais e apresentações realizados por pessoas surdas e intérpretes, sem caráter obrigatório ou oneroso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Art. 4º - As ações previstas nesta Lei terão caráter facultativo, sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 27 de novembro de 2025.

**BOMBEIRO WALKER
VEREADOR**

